

RESOLUÇÃO SME Nº 034 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição de Aulas, permuta e remoção de Professores Titulares de cargo de PEB II, para o Primeiro e Segundo Semestres de 2024, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, Centro de Ensino Supletivo Municipal – CESUM semipresencial, Cursinho Popular, Espaço de Difusão Científica e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o inciso XVI, em seu artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os artigos 13 e 23 das diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto no inciso II do § 4º do artigo 392, o inciso IV do artigo 473 e os artigos 382, 471 e 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018,

Considerando a Lei Federal nº 13.415/2017;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam os parágrafos §1º e 2º do artigo 34, § 2º do artigo 29 e os artigos 19 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando a Indicação CEE nº 213/2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes/aulas e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB II da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB II por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição e permuta os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “*Computam-se como dias trabalhados* licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I.** *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II.** *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III.** *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV.** *Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2023. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 2º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do Processo de Atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 3º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando

assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 4º - Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º - Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 05 (cinco) etapas, sendo elas:

§ 1º. **Etapas I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. **Etapas II** – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. **Etapas III** - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

§ 4º. **Etapas IV** – PERMUTA/REMOÇÃO.

§ 5º. **Etapas V** - REMANEJAMENTO.

Capítulo II

Da Designação

Art. 7º. Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Atribuição

Seção I – Competências

Art. 8º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição de aulas, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II – Escolha

Art. 9º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados.

§ 1º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 2º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Seção III – Acúmulo

Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração do seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 13. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Composição da Jornada

Art. 14. O professor PEB II, lotado na Educação Básica, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse, com carga máxima de 32 horas/aulas de interação com educandos.

§ 1º. Tendo em vista o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.972/98 fica estabelecida a jornada mínima de trabalho para os docentes – “Jornada de Trabalho – mínima de 16 horas-aulas semanais”.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP – Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas e material de apoio, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais e alunos, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. A Formação Continuada, nas escolas municipais de EJA e no CESUM, se dará mediante estudos pedagógicos em:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente, às quintas-feiras das 17h20 às 18h50, totalizando uma hora e trinta minutos. Serão realizadas:

I. Pelo Coordenador Pedagógico de forma presencial ou

II. Equipe Externa de Formação, com utilização do Google Meet e participação dos professores presencialmente.

III. No Espaço de Difusão Científica os horários destinados para as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão definidos em acordo com a chefia imediata, atendendo a quantidade de horas semanais.

b) Reuniões de Orientações Administrativas que acontecerão semanalmente com duração de trinta minutos de forma remota por meio do Google Meet. Ficará

a critério de cada Diretor de Escola a definição de dia e horário para a realização da reunião, de acordo com cada Unidade Escolar.

I. No caso da EM Prof. José Mário Faleiros, a reunião administrativa deve ser realizada em dois momentos distintos, de modo que contemple os dois segmentos: EMEB e EJA.

§ 3º. O professor que optar pelo CESUM - Prof.^a Climene Rebelo Novelino Abdala – semipresencial poderá completar sua jornada na Educação de Jovens e Adultos – presencial ou Cursinho tendo possibilidade de escolha do Itinerário Formativo Acadêmico ou Projeto de Vida.

§ 4º. Somente será atribuído menor número de aulas que o previsto na jornada parcial, quando o número de aulas disponíveis for insuficiente para que se atinja aquela jornada, conforme § 2º do artigo 29 da Lei Municipal n.º 4.972/98.

§ 5º. Os casos mencionados no parágrafo anterior, ou seja, dos professores titulares, com aulas atribuídas nas escolas municipais, com carga menor que a jornada parcial mínima de 16 horas-aulas semanais, em função da insuficiência do número de aulas para que atinja aquela jornada, terão sua lotação definida no ato da atribuição pela Comissão, prevista no art. 1º da presente resolução, e ficarão à disposição das necessidades das demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando-se que poderão, a juízo da Administração Pública, serem remanejados para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos quando necessário e substituições eventuais de professores para que não haja prejuízo pedagógico ao aluno.

§ 6º. Ao Gestor da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de acompanhar a elaboração do horário de todas as Unidades Escolares, de forma a garantir o bom funcionamento das escolas municipais e atendimento aos educandos.

Art. 15. Para atender aos Parâmetros do Novo Ensino Médio será desenvolvido o componente curricular, Projeto de Vida, constante da Matriz Curricular da EJA. Este componente será atribuído ao professor de Educação Básica II, que deverá apresentar o projeto a ser desenvolvido ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar em que tiver as aulas atribuídas.

Art. 16. Para atendimento às aulas remotas do Itinerário Formativo de Linguagens e suas Tecnologias, será atribuída 1 (uma) aula, cumpridas de forma presencial, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte.

Seção V – Vagas

Art. 17. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação de Jovens e Adultos – presencial, CESUM (Centro de Ensino Supletivo Municipal) - Prof.^a Climene Rebelo Novelino Abdala – semipresencial, Cursinho Popular, e Espaço de Difusão Científica.

Art. 18. Para atribuição, será facultado ao professor, dentro da disponibilidade e conveniência da Administração Pública a escolha das aulas, nas seguintes conformidades:

§ 1º. Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas em uma Unidade Escolar, o professor poderá optar por aulas de outra Unidade Escolar, para completar sua jornada.

§ 2º. As aulas serão atribuídas aos titulares de cargo na seguinte conformidade:

I. ETAPA I – Na disciplina específica do cargo:

a) Concluída a Etapa I, as aulas livres remanescentes serão atribuídas, de forma compulsória, aos professores da disciplina específica do cargo, com carga horária disponível.

b) A atribuição compulsória dar-se-á na ordem inversa da lista de classificação por tempo de serviço.

II. ETAPA II – Nas disciplinas não específicas do cargo, conforme Indicação CEE nº 213/2021 que revoga a Indicação nº 157/2016, após conclusão da ETAPA I, na seguinte conformidade:

a) Aos professores HABILITADOS, conforme classificação por tempo de serviço;

b) Aos professores QUALIFICADOS, conforme classificação por tempo de serviço.

§ 3º. No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar da escolha **total** das aulas, ou seja, abrir mão de exercer direito jurídico legal. Todavia, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

Capítulo IV **Da Ampliação de carga horária**

Art. 19. A ampliação consiste no aumento da carga horária por meio da atribuição de aulas livres.

Parágrafo único: Após a realização do previsto no Título II, Seção V- vagas, as aulas livres serão ofertadas a todos os docentes, conforme Indicação CEE nº 213/2021.

Capítulo V **Permuta**

Art. 20. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma mesma disciplina, com o mesmo número de aulas.

§ 2º. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo VI

Remoção

Art. 21. Sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Capítulo VII

Do Remanejamento

Art. 22. Ao Diretor da Escola, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os professores para o Espaço de Difusão Científica e Cursinho Popular poderão, a juízo da Administração Municipal, serem remanejados para outras unidades de ensino para assumir aulas livres, em substituição, e/ou afastamentos, quando necessário.

Art. 23. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo previsto em RESOLUÇÃO SME Nº 019 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, específica para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB II das salas que passarão pelo processo de reorganização:

- I. Aplicação do disposto na Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;
- II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. Havendo aulas regulares livres, ou em substituição, estas deverão ser assumidas, prioritariamente, pelos professores titulares com disponibilidade de horário, ou seja, aqueles previstos no artigo 19 § 3º da presente resolução.

TÍTULO IV

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 25. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

Art. 26. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;*
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;*
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;*
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;*
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*

- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;*
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;*
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;*
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;*
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;*
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;*
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;*
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;*
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;*
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;*
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;*
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;*
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;*
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;*
- XXIII. Atender com presteza:*
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;*
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;*
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;*
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;*
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;*
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;*
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.*

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não poderá haver desistência parcial das aulas atribuídas na jornada do Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto nas situações de:

I. O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. Em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Parágrafo único: O docente deverá encaminhar requerimento para a desistência parcial de aulas para o setor de Atribuição de Aulas e Gerenciamento de Pessoal da Educação, o qual poderá ser deferido ou indeferido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 29. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 30. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação